

**PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES
NO MERCADO EMISSOR DA BÉLGICA**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso limitado por prévia qualificação

1 – O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de contratos para a promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica relativamente aos três produtos turísticos seguintes:

- a) Turismo de Natureza (Lote 1);
- b) Turismo Náutico (Lote 2);
- c) Golfe (Lote 3).

2 – Os contratos a celebrar serão submetidos pela Associação Turismo dos Açores - Convention and Visitors Bureau a candidatura para o seu cofinanciamento pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e plataforma eletrónica

1 – A entidade adjudicante é a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, pessoa coletiva n.º 512076278, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, 9500-150 Ponta Delgada.

2 – O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação tramita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no sítio da Internet <https://www.acingov.pt>, adiante designada apenas por “plataforma eletrónica”.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, em reunião de 19 de fevereiro de 2021.

Artigo 4.º

Peças que constituem o procedimento

- 1 – O concurso limitado por prévia qualificação é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso, e respetivos anexos;
 - c) Convite à Apresentação de Propostas;
 - d) Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

- 2 – Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo da declaração de candidatura;
 - b) Anexo II – Modelo da proposta comercial;
 - c) Anexo III – Modelo de avaliação das propostas ao Lote 1;
 - d) Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas ao Lote 2;
 - e) Anexo V – Modelo de avaliação das propostas ao Lote 3;
 - f) Anexo VI – Modelo de prestação de caução através de depósito em dinheiro ou títulos;
 - g) Anexo VII – Modelo de prestação de caução através de garantia bancária;
 - h) Anexo VIII – Modelo de prestação de caução através de seguro-caução.

- 3 – Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo A – Tipologia das ações de promoção turística no mercado emissor da Bélgica;
 - b) Anexo B1 – Especificações técnicas das ações de promoção turística no mercado emissor da Bélgica – Produto turístico Turismo de Natureza (Lote 1);
 - c) Anexo B2 – Especificações técnicas das ações de promoção turística no mercado emissor da Bélgica – Produto turístico Turismo Náutico (Lote 2);
 - d) Anexo B3 – Especificações técnicas das ações de promoção turística no mercado emissor da Bélgica – Produto turístico Golfe (Lote 3).

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

O Programa do Concurso, o Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos estão disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica, desde a data de publicação do anúncio do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao presidente do Júri do concurso limitado por prévia qualificação, por escrito, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas, consoante digam respeito, respetivamente, à apresentação de candidaturas ou à apresentação de propostas.
- 2 – Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados pelo Júri do concurso limitado por prévia qualificação, por escrito, até ao termo do segundo terço dos prazos fixados, respetivamente, para a apresentação de candidaturas e de propostas.
- 3 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as mesmas, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 – Os esclarecimentos são comunicados a todos os interessados que obtiveram as peças do procedimento e são disponibilizados na plataforma eletrónica.
- 5 – O disposto no número anterior é aplicável às retificações de erros ou omissões das peças do procedimento.
- 6 – No caso dos esclarecimentos ou das retificações a que se referem os números anteriores serem comunicados depois do prazo estabelecido para esse efeito, o prazo para apresentação de candidaturas ou para a apresentação de propostas, consoante o caso, é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao do atraso verificado.
- 7 – Quando as retificações de erros ou omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou para a apresentação de propostas, consoante o caso, é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao que decorrido desde o início desse prazo até à comunicação das retificações.
- 8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Júri

O concurso limitado por prévia qualificação é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

- 1 – O Júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso limitado por prévia qualificação para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2 – O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponder ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do Júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
- 4 – O Júri pode nomear um secretário, de entre o pessoal dos serviços da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, com a aprovação da Direção da mesma.
- 5 – Quando o considerar conveniente, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode nomear peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri.

Artigo 9.º

Competência do júri

- 1 – Compete nomeadamente ao Júri do concurso limitado por prévia qualificação:
 - a) Prestar esclarecimentos escritos sobre as peças do procedimento;
 - b) Proceder à apreciação das candidaturas e das propostas;
 - c) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.
- 2 – Cabe ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, não lhe podendo esta, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, para a decisão de qualificação e decisão de adjudicação, nem para a decisão de exclusão de candidaturas e decisão de exclusão de propostas.
- 3 – O Júri pode solicitar aos candidatos e aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas e as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Artigo 10.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 11.º
Candidaturas

1 – Apenas podem ser apresentadas candidaturas no presente concurso limitado por prévia qualificação por candidatos com CAE de Agência de Viagens, de Operador Turístico ou de Outros Serviços de Reservas e Atividades Relacionadas ou, no caso de candidatos não portugueses, com CAE nacional ou com objeto social de atividade correspondente às dos CAE indicados, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2 – É permitida a apresentação de candidatura por um agrupamento de candidatos, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da sua apresentação, devendo um dos membros do agrupamento possuir CAE de Agência de Viagens, de Operador Turístico ou de Outros Serviços de Reservas e Atividades Relacionadas nos termos previstos no número anterior.

Artigo 12.º
Documentos que constituem as candidaturas

1 – A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de candidatura de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa do Concurso;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- c) Certidão do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão Permanente comprovativa de CAE de Agência de Viagens, de Operador Turístico ou de Outros Serviços de Reservas e Atividades Relacionadas, sendo o candidato português ou, no caso de candidato não português, documento equivalente emitido pelas autoridades nacionais competentes do Estado em que o candidato tem o seu domicílio/sede, comprovativo de CAE nacional ou de objeto social de atividade correspondente às dos CAE indicados;
- d) Balanço e demonstração de resultados, com respetiva certificação legal de contas, quando a ela a sociedade esteja obrigada, relativos aos 5 (cinco) últimos exercícios, ou aos exercícios em que tenham sido apresentadas contas quando o candidato tenha iniciado a atividade há menos de 5 (cinco) anos;
- e) Declaração, emitida sob compromisso de honra, com a listagem das campanhas de promoção do destino turístico Açores realizadas nos últimos três anos, fazendo uma descrição sumária das mesmas, com junção de exemplos dos materiais promocionais utilizados;
- f) Declaração, emitida sob compromisso de honra, a atestar que o candidato comercializou nos últimos três anos viagens turísticas para o destino Açores provenientes do mercado emissor da Bélgica;

- g) Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de candidatos, deverá integrá-la uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento e na qual cada um dos membros do agrupamento assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da candidatura e da proposta e que em caso de adjudicação se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, sendo o documento mencionado na alínea *b)* assinado pelo representante comum dos membros que integram o agrupamento candidato e juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 – Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato ou, se for o caso disso, agrupamento candidato, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - Todas as despesas, custos e encargos inerentes à elaboração da candidatura são da responsabilidade do respetivo candidato ou, se for o caso disso, agrupamento de candidatos.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através da plataforma eletrónica, não sendo aceites candidaturas entregues por qualquer outro meio.

Artigo 14.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas têm que ser entregues até às 23h59 (hora de Portugal Continental) do 31.º (trigésimo primeiro) dia de calendário após a data do envio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia do anúncio de abertura do procedimento.

Artigo 15.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1 – O Júri do concurso limitado por prévia qualificação procederá à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicitação da mesma, através da plataforma eletrónica, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

3 – É facultada a todos os candidatos incluídos na lista mencionada no n.º 1 a consulta, através da plataforma eletrónica, de todas as candidaturas que foram apresentadas.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas e requisitos mínimos

1 – Para efeitos de prévia qualificação, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

a) Capacidade Técnica:

- i. Deter experiência comprovada em promoção turística do destino Açores;
- ii. Deter experiência comprovada em comercialização do destino turístico Açores.

b) Capacidade Financeira:

- i. Ter uma Autonomia Financeira ($\text{Capital Próprio} / \text{Ativo} \times 100$) não inferior a 10% em, pelo menos, dois dos últimos 5 (cinco) anos;
- ii. Ter uma Liquidez Geral ($\text{Ativo Corrente} / \text{Passivo Corrente} \times 100$) não inferior a 15% em, pelo menos, dois dos últimos 5 (cinco) anos;
- iii. Ter uma Rentabilidade do Ativo ($\text{Resultado Líquido do Período} / \text{Ativo} \times 100$) não inferior a 5% em, pelo menos, dois dos últimos 5 (cinco) anos.

2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira será comprovado pela análise dos documentos referidos nas alíneas *d)* a *f)* do n.º 1 do artigo 12.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 17.º

Qualificação dos candidatos

1 – É adotado no presente procedimento o modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do qual serão qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

2 - Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira referido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do Anexo VI ao Código dos Contratos Públicos, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integre ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 – Após a análise das candidaturas, o Júri elabora um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
- 2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do presente Programa do Concurso ou alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Do relatório preliminar da fase de qualificação constará referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do concurso limitado por prévia qualificação envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias, para querendo se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º

Relatório final da fase de qualificação

- 1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do concurso limitado por prévia qualificação elabora um relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do presente Programa do Concurso.
- 2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso limitado por prévia qualificação, é enviado à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.
- 4 – Cabe à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau deverá tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Artigo 22.º

Apresentação de propostas

- 1 – Os candidatos qualificados serão convidados pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau a apresentarem as suas propostas, em condições de igualdade e em simultâneo.
- 2 – Podem ser apresentadas propostas para um lote, para vários lotes ou para todos eles, sendo de 2 (dois) o número máximo de lotes a adjudicar por adjudicatário.
- 3 – No caso do mesmo concorrente, ou agrupamento de concorrentes, obter a melhor pontuação final relativamente a mais de dois lotes, são objeto de adjudicação, de entre essas mesmas propostas, as duas propostas do concorrente, ou agrupamento de concorrentes, de mais elevada pontuação final.

Artigo 23.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Proposta Comercial, de acordo com o modelo constante no Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Proposta Técnica, integrando os documentos exigidos no número seguinte;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2 – A Proposta Técnica é composta pelos seguintes documentos:
 - a) Plano de Promoção da promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica, contemplando as ações de promoção turística previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, com as especificações técnicas definidas no Anexo B do Caderno de Encargos correspondente ao lote a que respeita a proposta do concorrente;

- b) Cronograma de Execução das ações de promoção turística que integram o Plano de Promoção, observando a duração estabelecida no n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3 – Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo os referidos na alínea c) do n.º 1.

4 - Todas as despesas, custos e encargos inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do respetivo concorrente ou, se for o caso disso, agrupamento de concorrentes.

Artigo 24.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 25.º

Modo de apresentação das propostas

As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica, não sendo aceites propostas entregues por qualquer outro meio.

Artigo 26.º

Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm que ser entregues até às 23h59 (hora de Portugal Continental) do 31.º (trigésimo primeiro) dia de calendário seguinte ao do envio do convite para apresentação de propostas.

Artigo 27.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 28.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri do concurso limitado por prévia qualificação procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicitação da mesma, através da plataforma eletrónica, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 – É facultada a todos os concorrentes incluídos na lista mencionada no n.º 1 a consulta, através da plataforma eletrónica, de todas as propostas que foram apresentadas.

Artigo 29.º

Preço base

Nos termos da alínea *b)* do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento considerou o valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente ao somatório dos seguintes preços base de cada lote:

- a) Lote 1 – Produto turístico Turismo de Natureza: € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) Lote 2 – Produto turístico Turismo Náutico: € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros);
- c) Lote 3 – Produto turístico Golfe: € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros).

Artigo 30.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, constantes dos Anexos III, IV e V ao presente Programa do Concurso, que seja aplicável ao respetivo lote.

2 – Em caso de igualdade de pontuação, o desempate na avaliação das propostas é efetuado utilizando-se o critério do fator Preço mais baixo, seguindo-se-lhe, se se mantiver o empate, a utilização do critério da proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Artigo 31.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 32.º

Relatório preliminar

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 33.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do concurso limitado por prévia qualificação envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias, para querendo se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 34.º

Relatório final

- 1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do concurso limitado por prévia qualificação elabora um relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso limitado por prévia qualificação, é enviado à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.
- 4 – Cabe à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 35.º

Dever de adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 – No caso em que a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 e o concorrente cuja proposta foi a escolhida recuse a adjudicação, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau indemniza-o pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 36.º

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso limitado por prévia qualificação;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 – Quando a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decida não adjudicar com fundamento nas alíneas c) e d) do n.º 1, esta última indemniza os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 37.º

Notificação e publicitação da adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente Programa do Concurso;
- b) Prestar a caução devida nos termos do disposto no artigo 42.º do presente Programa do Concurso, indicando-se expressamente o seu exato valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar.

3 – As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

4 – No prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau envia ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia o anúncio conforme modelo constante do anexo V da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 38.º

Documentos de habilitação

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que seja notificado da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
- b) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – É de 10 (dez) dias o prazo a conceder ao adjudicatário para a supressão de eventuais irregularidades que sejam detetadas nos documentos de habilitação que foram apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 39.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo anterior através da plataforma eletrónica.

2 – Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis para consulta *online* na Internet por terceiros, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 41.º do presente Programa do Concurso.

5 – No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação mencionados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 40.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica em simultâneo todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

Artigo 41.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 38.º do presente Programa do Concurso;
- b) No prazo fixado pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 38.º do presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Verificando-se um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 42.º

Caução

1 – O adjudicatário está obrigado à prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – O valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponde a 2% do preço contratual (sem I.V.A.).

3 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 43.º

Prazo e modo de prestação da caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 37.º do presente Programa do Concurso, devendo comprovar essa prestação junto da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução é prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, observando-se o modelo constante do Anexo VI ao presente Programa do Concurso;
- b) Mediante garantia bancária, observando-se o modelo constante do Anexo VII ao presente Programa do Concurso; ou
- c) Mediante seguro-caução, observando-se o modelo constante do Anexo VIII ao presente Programa do Concurso.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 44.º

Não prestação da caução

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

2 – No caso previsto no número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 45.º

Minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que:

- a) Os ajustamentos resultem de exigências de interesse público;
- b) Seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas analisadas e avaliadas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer uma das mesmas;

- c) Os ajustamentos propostos não impliquem a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
- d) Os ajustamentos propostos não impliquem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Direção da Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no número anterior.

4 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

7 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

9 – Aquando da aprovação da minuta do contrato, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau igualmente nomeará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 46.º

Outorga do contrato

1 – A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do presente Programa do Concurso.

2 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 47.º

Não outorga do contrato

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo seguinte do presente Programa do Concurso.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e a Direção da mesma adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – Se, por facto que lhe seja imputável, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode exigir judicialmente a sua celebração ou, em alternativa, desvincular-se da proposta, caso em que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau liberará a caução prestada, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

Artigo 48.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 49.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, incluindo todas as notificações a efetuar, são realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica.

Artigo 50.º

Assinatura eletrónica

1 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3 – A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e as propostas é motivo de exclusão.

4 – Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, bem como todos os atos que devem ser praticados dentro de um determinado prazo são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 51.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com as adaptações decorrentes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ANEXO I

[Modelo da declaração de candidatura a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Concurso]

CANDIDATURA

Identificação do candidato:

(identificação do candidato mediante a sua denominação social ou, no caso de um agrupamento de candidatos, pelas denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

Identificação do representante legal do candidato:

(identificação do representante legal do candidato mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal ou, no caso de um agrupamento de candidatos, mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, ou os nomes completos, números de identificação civil e números de identificação fiscal do representante de cada entidade que compõem o agrupamento)

Apresenta candidatura ao concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES NO MERCADO EMISSOR DA BÉLGICA, constituída pela presente declaração de candidatura e pelos demais documentos que acompanham a mesma.

(data e assinatura)

ANEXO II

[Modelo da proposta comercial a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa do Concurso]

PROPOSTA COMERCIAL

Identificação do concorrente:

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, pelas denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

Identificação do representante legal do concorrente:

(identificação do representante legal do concorrente mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, ou os nomes completos, números de identificação civil e números de identificação fiscal do representante de cada entidade que compõem o agrupamento)

Indicação do lote a que o concorrente apresenta proposta:

(indicação do lote a que o concorrente, ou agrupamento de concorrentes, apresenta proposta)

Preço da proposta:

Preço global da proposta (em € e s/ I.V.A.): (em algarismos e por extenso)

Discriminação do preço (em € e s/ I.V.A.) por tipologia das ações de promoção turística:

(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)

(data e assinatura)

ANEXO III

Modelo de Avaliação das Propostas – Lote 1

	Ações promocionais	Requisito mínimo	Pontuação	Pontos máximos
1	Produção de vídeos promocionais	5 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 4 vídeos de 15 a 20 segundos)	5 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 4 vídeos de 15 a 20 segundos) = 7 pontos + 5 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 5 vídeos de 15 a 20 segundos) = 25 pontos + 8 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 8 vídeos de 15 a 20 segundos) = 50 pontos	50
2	Elaboração de artigos sobre a oferta turística	8 artigos	8 artigos = 1 ponto + 8 artigos = 5 pontos + 10 artigos = 10 pontos	10
3	Construção de <i>landing page</i> específica da campanha			10
4	Campanhas Facebook, Instagram e Google Ads Display (ou redes sociais e plataforma equivalentes)	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 3 milhões de impressões	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 3 milhões de impressões = 5 pontos Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 4 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 5 milhões de impressões = 15 pontos Facebook: Mínimo de 7 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 6 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 7 milhões de impressões = 25 pontos	25
5	Campanhas de vídeo: YouTube (ou plataforma de vídeo equivalente) e meios nacionais digitais	YouTube: Mínimo de 250 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 150 mil impressões	YouTube: Mínimo de 250 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 150 mil impressões = 5 pontos YouTube: Mínimo de 400 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 250 mil impressões = 15 pontos YouTube: Mínimo de 550 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 350 mil impressões = 25 pontos	25
6	Website de agência(s) de viagens e/ou operador(es) turístico(s)	2 Take Over por mês x 3 meses	6 Take Over = 1 ponto; + 6 a 10 Take Over = 5 pontos; + 10 Take Over = 10 pontos	10
7	Envio de newsletters eletrónicas (E-Newsletters)	3 milhões de destinatários	3 milhões a 4,5 milhões de destinatários = 1 ponto + 4,5 milhões a 6 milhões de destinatários = 5 pontos + 6 milhões de destinatários = 10 pontos	10
8	Realização de <i>fam trips</i> (visitas educacionais, de familiarização) o	6 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i>	6 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 1 ponto + 6 a 9 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 5 pontos + 9 agentes ou <i>opinion makers</i> = 10 pontos	10
	Preço	Preço base	Pontuação	
9		€ 50.000,00	Pontuação baseada na seguinte fórmula: $(PB-PP)/(PB*40\%)*100$ Em que: PB = Preço base e PP = Preço da proposta	100
			Total de pontos possíveis	250

A **pontuação final** (PF) de avaliação de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
 $PF = 30\% \text{ Pontuação } 1 \text{ a } 8 \text{ (Ações promoção turística)} + 70\% \text{ Pontuação } 9 \text{ (Preço)}$

ANEXO IV

Modelo de Avaliação das Propostas – Lote 2

	Ações promocionais	Requisito mínimo	Pontuação	Pontos máximos
1	Produção de vídeos promocionais	4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 3 vídeos de 15 a 20 segundos)	4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 3 vídeos de 15 a 20 segundos) = 7 pontos + 4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 4 vídeos de 15 a 20 segundos) = 25 pontos + 7 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 7 vídeos de 15 a 20 segundos) = 50 pontos	50
2	Elaboração de artigos sobre a oferta turística	6 artigos	6 artigos = 1 ponto + 6 artigos = 5 pontos + 8 artigos = 10 pontos	10
3	Construção de <i>landing page</i> específica da campanha			10
4	Campanhas Facebook, Instagram e Google Ads Display (ou redes sociais e plataforma equivalentes)	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 3 milhões de impressões	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 3 milhões de impressões = 5 pontos Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 4 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 5 milhões de impressões = 15 pontos Facebook: Mínimo de 7 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 6 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 7 milhões de impressões = 25 pontos	25
5	Campanhas de vídeo: YouTube (ou plataforma de vídeo equivalente) e meios nacionais digitais	YouTube: Mínimo de 250 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 150 mil impressões	YouTube: Mínimo de 250 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 150 mil impressões = 5 pontos YouTube: Mínimo de 400 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 250 mil impressões = 15 pontos YouTube: Mínimo de 550 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 350 mil impressões = 25 pontos	25
6	Website de agência(s) de viagens e/ou operador(es) turístico(s)	2 Take Over por mês x 3 meses	6 Take Over = 1 ponto; + 6 a 10 Take Over = 5 pontos; + 10 Take Over = 10 pontos	10
7	Envio de newsletters eletrónicas (E-Newsletters)	3 milhões de destinatários	3 milhões a 4,5 milhões de destinatários = 1 ponto + 4,5 milhões a 6 milhões de destinatários = 5 pontos + 6 milhões de destinatários = 10 pontos	10
8	Realização de <i>fam trips</i> (visitas educacionais, de familiarização)	6 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i>	6 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 1 ponto + 6 a 9 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 5 pontos + 9 agentes ou <i>opinion makers</i> = 10 pontos	10
	Preço	Preço base	Pontuação	
9		€ 48.000,00	Pontuação baseada na seguinte fórmula: $(PB-PP)/(PB*40\%)*100$ Em que: PB = Preço base e PP = Preço da proposta	100
			Total de pontos possíveis	250

A **pontuação final** (PF) de avaliação de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
 $PF = 30\% \text{ Pontuação } 1 \text{ a } 8 \text{ (Ações promoção turística)} + 70\% \text{ Pontuação } 9 \text{ (Preço)}$

ANEXO V

Modelo de Avaliação das Propostas – Lote 3

	Ações promocionais	Requisito mínimo	Pontuação	Pontos máximos
1	Produção de vídeos promocionais	4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 3 vídeos de 15 a 20 segundos)	4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e 3 vídeos de 15 a 20 segundos) = 7 pontos + 4 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 4 vídeos de 15 a 20 segundos) = 25 pontos + 7 vídeos (1 vídeo de 1 minuto e pelo menos 7 vídeos de 15 a 20 segundos) = 50 pontos	50
2	Elaboração de artigos sobre a oferta turística	6 artigos	6 artigos = 1 ponto + 6 artigos = 5 pontos + 8 artigos = 10 pontos	10
3	Construção de <i>landing page</i> específica da campanha			10
4	Campanhas Facebook, Instagram e Google Ads Display (ou redes sociais e plataforma equivalentes)	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 2 milhões de impressões	Facebook: Mínimo de 3 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 2 milhões de impressões = 5 pontos Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 4 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 4 milhões de impressões = 15 pontos Facebook: Mínimo de 7 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 6 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 6 milhões de impressões = 25 pontos	25
5	Campanhas de vídeo: YouTube (ou plataforma de vídeo equivalente) e meios nacionais digitais	YouTube: Mínimo de 100 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 100 mil impressões	YouTube: Mínimo de 100 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 100 mil impressões = 5 pontos YouTube: Mínimo de 200 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 200 mil impressões = 15 pontos YouTube: Mínimo de 300 mil impressões Media Nacional Digital: Mínimo de 300 mil impressões = 25 pontos	25
6	Website de agência(s) de viagens e/ou operador(es) turístico(s)	2 Take Over por mês x 3 meses	6 Take Over = 1 ponto; + 6 a 10 Take Over = 5 pontos; + 10 Take Over = 10 pontos	10
7	Envio de newsletters eletrónicas (E-Newsletters)	3 milhões de destinatários	3 milhões a 4,5 milhões de destinatários = 1 ponto + 4,5 milhões a 6 milhões de destinatários = 5 pontos + 6 milhões de destinatários = 10 pontos	10
8	Realização de <i>fam trips</i> (visitas educacionais, de familiarização)	2 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i>	2 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 1 ponto + 2 a 4 agentes de viagens ou <i>opinion makers</i> = 5 pontos + 4 agentes ou <i>opinion makers</i> = 10 pontos	10
	Preço	Preço base	Pontuação	
9		€ 52.000,00	Pontuação baseada na seguinte fórmula: $(PB-PP)/(PB*40\%)*100$ Em que: PB = Preço base e PP = Preço da proposta	100
			Total de pontos possíveis	250

A **pontuação final** (PF) de avaliação de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
 $PF = 30\% \text{ Pontuação } 1 \text{ a } 8 \text{ (Ações promoção turística)} + 70\% \text{ Pontuação } 9 \text{ (Preço)}$

ANEXO VI

[Modelo de guia de depósito bancário a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do Programa do Concurso]

Guia de depósito n.º [...]

Euros: [...] €

Vai [identificação do adjudicatário], com sede em [morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [identificação da instituição bancária], a quantia de [por algarismos e por extenso], em dinheiro/em títulos, como caução exigida para o concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, nos termos do respetivo Programa do Concurso.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, entidade a que deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO VII

[Modelo de garantia bancária a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 43.º do Programa do Concurso]

À Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau:

O [identificação da instituição bancária], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva número [número de identificação de pessoa coletiva], representado por [representante(s) e respetivo(s) elemento(s) de identificação], vem prestar, por conta e a pedido de [identificação do adjudicatário], como Ordenante, com sede na [morada da sede do adjudicatário], enquanto adjudicatário do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, como Beneficiária, até ao valor de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), em caução do exato e pontual cumprimento por aquele de todas as obrigações legais e contratuais que decorrem da celebração do contrato.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Beneficiária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra a Beneficiária que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pela Beneficiária.

Esta Garantia é de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), e só será cancelada quando a Beneficiária nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do contrato celebrado.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer outra forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO VIII

[Modelo de seguro-caução a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 43.º do Programa do Concurso]

A [identificação da companhia de seguros], com sede na [morada da sede], presta a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de € [indicação por algarismos] ([indicação por extenso]), correspondente à caução prevista no concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica”, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que [identificação do adjudicatário], com sede na [morada da sede] assumirá no contrato que com ele a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau vai celebrar, e que tem por objeto a prestação de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Bélgica, sendo regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar a quantia acima referida nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a Companhia possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás referido ou com o cumprimento das obrigações que [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do mesmo.

A Companhia de Seguros não pode opor à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o Tomador do Seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente Garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]